



JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Bayard de Toledo Mércio, 220 - Bairro Canudos - CEP 93.548-011 - Novo Hamburgo - RS - www.jfrs.jus.br

PORTARIA Nº 469/2020

O Excelentíssimo Senhor ALEX PÉRES ROCHA, Juiz Federal Diretor do Foro da Subseção Judiciária de Novo Hamburgo, no uso de suas atribuições legais, **em complementação à Portaria nº 439/2020**, e

CONSIDERANDO:

- a) o avanço da pandemia do COVID-19;
- b) o reconhecimento do estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional e pelo Estado do Rio Grande do Sul, bem como o Decreto de situação de emergência no Município de Novo Hamburgo/RS;
- c) a Orientação n. 5078333 expedida pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, que recomenda a todos os magistrados e servidores que façam 100% (cem por cento) de teletrabalho;

RESOLVE:

Art. 1º. **DETERMINAR** que o atendimento das Unidades da Justiça Federal em Novo Hamburgo e respectivas Unidades de Atendimento Avançado - UAAs, **a partir de 23 de março de 2020 até ulterior deliberação**, será prestado somente através dos seguintes telefones e endereços eletrônicos:

- 1ª Vara Federal:

Telefone: (51) 3584 3015

e-mail: rsnhm01@jfrs.jus.br

- 2ª Vara Federal:

Telefone: (51) 3584 3025

e-mail: rsnhm02@jfrs.jus.br

- 3ª Vara Federal:

Telefone: (51) 3584 3045

e-mail: rsnhm03@jfrs.jus.br

- 4ª Vara Federal:

Telefone: (51) 3584 3055

e-mail: rsnhm04@jfrs.jus.br

- 5ª Vara Federal:

Telefone: (51) 3584 3035

e-mail: rsnhm05@jfrs.jus.br

- 6ª Vara Federal:

Telefone: (51) 3584 3065

e-mail: rsnhm06@jfrs.jus.br

Parágrafo único. A presente Portaria e os contatos acima deverão ser disponibilizados na entrada do prédio-sede, em local visível e destacado.

Art. 2º. O acesso ao prédio-sede será permitido apenas em casos excepcionais, mediante autorização da Direção do Foro e dos Magistrados das respectivas Unidades, ficando os servidores autorizados a ingressarem no prédio apenas para buscarem itens pessoais.

Parágrafo primeiro. Fica ressalvado o ingresso no prédio do Juiz

Plantonista e a quem por ele autorizado.

Parágrafo segundo. Fica ainda ressalvado o ingresso excepcional ao prédio dos servidores do PAB da Caixa Econômica Federal - CEF, bem como de usuários do PAB que tenham seu ingresso autorizado pela respectiva Gerência para saques de Requisições de Pagamento, Alvarás, pagamento de fianças, depósitos judiciais e outras medidas urgentes, desde que observada a vedação de aglomeração e demais medidas restritivas de circulação de pessoas implementadas pelo referido PAB da CEF.

Art. 3º Dê-se ciência à Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, Direção do Foro da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, Ministério Público Federal, Ordem dos Advogados do Brasil, Procuradoria Federal, Advocacia-Geral da União, Receita Federal, Polícia Federal e demais órgãos públicos e entidades interessadas.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Péres Rocha, Diretor de Foro**, em 19/03/2020, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5079527** e o código CRC **5C4A617F**.